

São Paulo, 20 de agosto de 2010.

CIRCULAR N.º 09/2010
REF.: NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE MERCADORIAS -
ALTERAÇÕES.

Prezado Cliente:

Por meio dos Ajustes SINIF n.ºs 03 e 08/2010, foram promovidas diversas alterações na legislação da Nota Fiscal Eletrônica de Mercadorias, modelo 55, a saber:

A partir de agosto de 2010, o emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, encaminhar ou disponibilizar download do arquivo da NF-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao destinatário e ao **transportador contratado, imediatamente após o recebimento de autorização de uso da NF-e.**

A partir de 1º de outubro de 2010, deverão ser indicados na NF-e o **Código de Regime Tributário – CRT** e, quando for o caso, o **Código de Situação da Operação do Simples Nacional – CSOSN**, conforme definidos nas tabelas, a seguir reproduzidas:

Tabela A - Código de Regime Tributário (CRT)

1 - Simples Nacional: a ser preenchido pelo contribuinte quando for optante pelo Simples Nacional.

2 - Simples Nacional - Excesso de sublimite da receita bruta: a ser preenchido pelo contribuinte optante pelo Simples Nacional mas que tiver ultrapassado o sublimite de receita bruta fixado pelo Estado/DF e estiver impedido de recolher o ICMS/ISS por esse regime. *Obs.: Os contribuintes localizados no Estado de São Paulo não estão sujeitos à utilização deste código.*

3 - Regime Normal: Deverá ser preenchido pelo contribuinte que não estiver na situação 1 ou 2.

Tabela B - Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN)

101 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido no Simples Nacional e o valor do crédito correspondente.

102 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900.

103 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção concedida para faixa de receita bruta nos termos da [Lei Complementar n.º 123, de 2006](#).

201 - Tributada pelo Simples Nacional com permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

202 - Tributada pelo Simples Nacional sem permissão de crédito e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações que não permitem a indicação da alíquota do ICMS devido pelo Simples Nacional e do valor do crédito, e não estejam abrangidas nas hipóteses dos códigos 103, 203, 300, 400, 500 e 900, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

203 - Isenção do ICMS no Simples Nacional para faixa de receita bruta e com cobrança do ICMS por substituição tributária

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contemplados com isenção para faixa de receita bruta nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e com cobrança do ICMS por substituição tributária.

300 - Imune

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional contempladas com imunidade do ICMS.

400 - Não tributada pelo Simples Nacional

- Classificam-se neste código as operações praticadas por optantes pelo Simples Nacional não sujeitas à tributação pelo ICMS dentro do Simples Nacional.

500 - ICMS cobrado anteriormente por substituição tributária (substituído) ou por antecipação

- Classificam-se neste código as operações sujeitas exclusivamente ao regime de substituição tributária na condição de substituído tributário ou no caso de antecipações.

900 - Outros

- Classificam-se neste código as demais operações que não se enquadrem nos códigos 101, 102, 103, 201, 202, 203, 300, 400 e 500.

Obs.: O Código de Situação da Operação no Simples Nacional (CSOSN) deverá ser utilizado somente pelas empresas emitentes da NF-e de mercadorias e optantes pelo Simples Nacional

Sem mais, colocamos-nos ao seu inteiro dispor, para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA EPP.

Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP

tel.: 55 11 3531-3233 - fax: 55 11 3531-3271

site: www.orcose.com.br - e-mail: orcose@orcose.com.br